

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 005/PL/2019

Proposição
Projeto de lei - Legislativo: Nº 0005/2019

Autoria
OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

Data entrada	30/05/2019	Data da matéria	30/05/2019
EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Aurora, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2019 DE 30 DE MAIO DE 2019
– AUTOR: VEREADOR OSASCO DE SOUSA GONÇALVES.**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Aurora, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Ceará que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
- II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- III - Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
- V - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral.

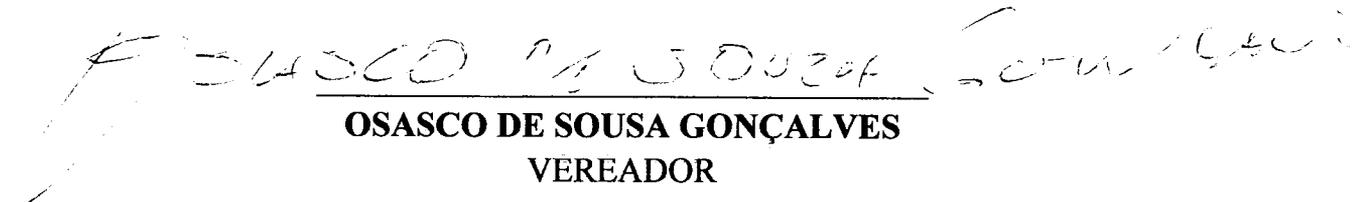
Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de quatro anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no edital de inscrição do concurso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aurora (CE), 30 de Maio de 2019.


OSASCO DE SOUSA GONÇALVES
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências, o Presente Projeto de lei, que tem por objetivo a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Aurora/CE.

Justificamos tal solicitação, tendo em vista a necessidade de estimular o envolvimento de toda a população com os processos eleitorais em especial os jovens universitários de nosso município.

Sendo a participação no processo eleitoral uma enriquecedora forma de conhecer a política e todos os procedimentos que os envolve.

Desta forma, proponho a presente lei, que valoriza os voluntários envolvidos com as eleições em nosso município.

Câmara Municipal de Aurora(CE), 30 de Maio de 2019.

OSASCO DE SOUSA GONÇALVES
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DO LEGISLATIVO Nº 005/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto do legislativo nº 005/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Aurora, para eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral. AUTORIA DO VEREADOR OSASCO DE SOUZA GONÇALVES.

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei do legislativo com a finalidade de dispor sobre a isenção dos valores de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Aurora para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral.

Relatório: Reuniu-se no dia 13 de Junho de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei do Legislativo**.

Parecer do relator : Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 13 de Junho de 2019.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

PRESIDENTE

SILVÍO BEZERRA BENÍCIO

RELATOR

GLÁVO BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de lei do legislativo nº 005/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Aurora para os eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral. DE AUTORIA DO VEREADOR OSASCO DE SOUZA GONÇALVES.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 13 de Junho a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 13 de Junho de 2019.


SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO